

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominada **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Livramento, Nº 408, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-113, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3686-1642 e (65) 9.9209-8000, tendo endereço eletrônico sendo: tiago.capital@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Tiago Dias da Silva**, inscrito no CPF nº 001.931.611-92, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos **itens 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37** com o total de **R\$ 248.015,75** (duzentos e quarenta e oito mil quinze reais e setenta e cinco centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se,

Subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de maquinas de costura, telas de pintura e tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **661335/2020** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME					
CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	FRALDA DE TECIDO LUXO PINTE E BORDE, PCTE COM 05 UNIDADES - EM TECIDO DUPLO 100% ALGODAO, MEDINDO APROX. 70 CM X 70 CM, LARGURA DA AREA DE PINTURA APROX. 12,50CM, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, COR BRANCA. MARCA: CREMER	PACOTE	500	R\$ 25,20	R\$ 12.600,00
07	TECIDO BRIM 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, GRAMATURA APROX. 270G/M2, LARGURA APROX. 1,60M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTANENSE	METRO	4.450	R\$ 14,19	R\$ 63.145,50
08	TECIDO CETIM ESTAMPADO LARGURA 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA MEDINDO 1X1 (ARMAÇAO TELA, 100% POLIESTER, DE 230 A 240 G/M2, PARA CONFECCAO DE FANTASIAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATROK	METRO	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
09	TECIDO CHITAO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 2X1, 100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPAS DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: FABRIL MASCARENHAS	METRO	330	R\$ 8,80	R\$ 2.904,00
10	TECIDO COURVIN LARGURA 1,40M - TECIDO SINTETICO, COMPOSTO 90% PVC E 10% POLIESTER, GRAMATURA TOTAL 460 G/M², ESPESSURA 1,05 MM, LARGURA 1,40 M, COR AZUL ROYAL. MARCA: SANTA RITA	METRO	1.000	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
11	TECIDO DE 100% ALGODAO TIPO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 120G/M2, PARA CONFECCAO DE VESTUARIA EM GERAL, LARGURA APROX.: 1,60M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: PERIPAN	METRO	1.340	R\$ 12,75	R\$ 17.085,00

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

12	TECIDO EM SARJA ESTAMPADO 100% ALGODAO LARGURA APROX. 1,50M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, <u>100% ALGODAO</u> , PESANDO APROX. 240G/M2, <u>LARGURA APROX. 1,50M</u> , ESTAMPADAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: CATAGUASES	METRO	305	R\$ 26,40	R\$ 8.052,00
13	TECIDO PARA VAGONITE , CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,0 M, UTILIZADO PARA BORDADOS. MARCA: ESTILOTEX	METRO	175	R\$ 22,80	R\$ 3.990,00
14	TECIDO TIPO ALGODAO PARA PANO DE PRATO, LARGURA: 1,60M - ARMACAO 2X1, COMPOSTO 100% ALGODAO, PESANDO 120G/M2, PARA PANO DE PRATO, LARGURA: 1,60M, CORES VARIADAS. MARCA: OBHER	METRO	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
15	TECIDO TIPO CANHAMO, LARGURA 1,20M - ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,20M, NA COR CRU. MARCA: ART BORDADOS	METRO	50	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
16	TECIDO TIPO FELPUDO (ATOALHADO) LARGURA APROX. 1,40M - COR FIRME QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, URDIDURA 20 X 16 TRAMA TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, <u>100% ALGODAO FELPA DOS DOIS LADOS</u> , PESANDO 388 GR/M LINEAR OU 277 G/M2, PARA CONFECCAO TOALHAS, LARGURA APROX. 1,40M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: ATLANTICA	METRO	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
17	TECIDO TIPO FELTRO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,40CM - ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,40 CM - NAS ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTA FÉ	METRO	300	R\$ 30,10	R\$ 9.030,00
18	TECIDO TIPO FLANELA LARGURA 0,8M - ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 300 A 450G/M2, COM LARGURA DE 0,8M, CORES E ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SÃO JOANENSE	METRO	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
19	TECIDO TIPO JACQUARD LARGURA APROX. 2,80M - PARA CORTINA, COMPOSTO DE 100%	METRO	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

	POLIESTER, PESANDO APROX. 200 G/M2, COM LARGURA APROX. DE 2,80 M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: MENEGUEL				
20	TECIDO TIPO JEANS 100% ALGODAO LARGURA 1,60M - COMPOSTO DE 100% ALGODAO, GRAMATURA 10 A 12 OZ, LARGURA APROX.: 1,60M. MARCA: SANTISTA	METRO	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
21	TECIDO TIPO LESE/LAISE, BORDADO LARGURA APROX. 1,40M - COMPOSTO DE 100% ALGODAO, 1,40M APROX. DE LARGURA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTA RITA	METRO	150	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
22	TECIDO TIPO LINHO MISTO LARGURA APROX. 1,40M - ARMADO E ENCORPADO, COMPOSTO DE 60% LINHO E 40% VISCOSE, PESANDO 400G/M ² , PARA CONFECCAO DE RENASCENCA, POR EXEMPLO, LARGURA APROX.: 1,40M, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JR	METRO	260	R\$ 23,40	R\$ 6.084,00
23	TECIDO TIPO MALHA VISCOLYCRA ESTAMPADA, LARGURA APROX. 1,70M - COMPOSIÇÃO 96% VISCOSE 4% ELASTANO, <u>RENDIMENTO APROX. 3,00M/KG.</u> CORES E ESTAMPAS DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: COSTA RICA	QUILOGRAMA	385	R\$ 32,65	R\$ 12.570,25
24	TECIDO TIPO MICROFIBRA, LARGURA APROX. 1,50M - 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATRO K	METRO	830	R\$ 7,00	R\$ 5.810,00
25	TECIDO TIPO OXFORD ESTAMPADO 100% POLIESTER LARGURA APROX. 1,50M - ARMACAO TRAMA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO APROX. 160 G/M2, COM APROX. 1,50 M DE LARGURA. ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JOANENSE	METRO	1.275	R\$ 7,90	R\$ 10.072,50
26	TECIDO TIPO PIQUE, 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,60M, BRANCO - ARMACAO FIO 10/1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 295G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,60M, NA COR BRANCA. MARCA: CATAGUASES	METRO	165	R\$ 32,30	R\$ 5.329,50
28	TECIDO TIPO POPELINE 100% ALGODAO, LARGURA APROX.	METRO	470	R\$ 13,50	R\$ 6.345,00

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

	1,40M - ARMACAO TELA, 100% ALGODAO, PESANDO APROX. 160 G/M2, MEDINDO APROX. 1,40 M DE LARGURA, NAS CORES E ESTAMPADA VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JR				
29	TECIDO TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1M - PESANDO DE 50G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,00 M, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SOUZA	METRO	110	R\$ 99,00	R\$ 10.890,00
30	TECIDO TIPO TALAGARCA, ARMACAO TELA GROSSA LARGURA 1,40M - COMPOSTO DE 100 % ALGODAO, PESANDO 167 G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,40 M, NA COR BRANCO OU CRU. MARCA: KARSTEN	METRO	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
31	TECIDO TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), LARGURA APROX. 1,40M - ARMACAO PENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA APROX. DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: FIBER	METRO	1.500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
32	TECIDO TIPO: TULE, LARGURA 1,20M 100% POLIAMIDA - ARMACAO TELA, 100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA APROX.: 1,20M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRANTE. MARCA: DELFIN	METRO	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
33	TECIDO TWO WAY LARGURA 1,50M - COMPOSIÇÃO APROX.: 96% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA APROX. 338M2, LARGURA COM APROX. 1,50 M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATRO K	METRO	395	R\$ 14,00	R\$ 5.530,00
34	TELA DE PINTURA 100 X 100 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 100 X 100 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	150	R\$ 39,80	R\$ 5.970,00
35	TELA DE PINTURA 150 X 150 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 150 X 150 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
36	TELA DE PINTURA 80 X 100 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE	UNIDADE	75	R\$ 29,90	R\$ 2.242,50

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

	MADEIRA, MEDINDO APROX. 80 X 100 CM. MARCA: GUEDES				
37	TELA DE PINTURA 80 X 80 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 80 X 80 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	140	R\$ 29,80	R\$ 4.172,00
Valor Total R\$ 248.015,75 (duzentos e quarenta e oito mil quinze reais e setenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

5.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.3. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. da FEB nº 2138 - Bairro Ponte Nova - CEP 78115806 - VG/MT.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Edital e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

5.6.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.6.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

5.6.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

5.6.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

5.6.3.2. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

5.6.4. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.6.5. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA SEXTA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8.** A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE.
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;
- 7.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem/autorização de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

13.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

13.5.1.DA ADVERTÊNCIA

13.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.5.2.DA MULTA

13.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

13.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

13.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.5.2.5. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.5.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.5.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.5.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.5.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no item 25.5.3.

13.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. As sanções previstas nos itens 13.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2234	0129	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2290	0129	3.3.90.30
1483	0129	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
1546	0127	3.3.90.30 / 4.4.90.52
1402	0129	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2113	0129	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2089	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2310	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	0102 / 0142 / 0146	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2304	0142 / 0146	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2303	0142 / 0146	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2311	0146	3.3.90.30 / 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. Secretaria de Assistência Social: Fiscal: Lucilene da Costa, portadora da cédula de identidade RG no. 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de gerente de almoxarifado, matrícula no. 118841, residente à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP 78150-000, Várzea Grande-MT.

16.4.1.1. Fiscal Suplente: Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Cadastro único, matrícula no. 130473, residente à Rua Vertical, 68, Centro Sul - Várzea Grande/MT.

16.4.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Fiscal: Maria Alice de Barros Silva, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 340 875 SSP/MT, e inscrito CPF 328.717.241-72, residente à Rua Sergipe, no. 74, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

16.4.2.1. Fiscal Suplente: Conceição Evangelina de Barros Marques, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 02815168 SJ MP, e inscrita no CPF 040.771.721-87, residente a Rua Salin Nadaf, no. 1185, bairro Centro, Várzea Grande-MT.

16.4.3. Secretaria de Saúde: Fiscal exclusivo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT: Orlando Paes de Almeida, agente de apoio do SUS, matrícula: 125945, portador da cédula de identidade RG 597.050-4 SSP/MT e inscrito no CPF 419.917.291-20, residente a Rua Travessa do Ponce, Quadra 24ª, Casa 10, Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande-MT, CEP: 78.135-000.

16.4.3.1. Fiscal Suplente exclusivo do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT: Rosângela Mauricio de Pereira, Agente de apoio do SUS, matrícula: 137549, portador da cédula de identidade RG 974.139 SSP/MT e inscrito no CPF 632.717.881-20 residente na Rua Colina, Quadra 07, Lote 06, Bairro Vinte e Três de Setembro, Várzea Grande/MT.

16.4.4. Fiscal das necessidades da Atenção Secundária: Joana D'arc Barbosa, Brasileira, responsável técnica, portador da cédula de identidade RG 781004, inscrito no CPF 324.996.981-87, residente a rua Getúlio Vargas, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. Nº. 661335/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020

16.4.4.1. Fiscal Suplente das necessidades da Atenção Secundária: Gislan Antônio Garcia da Silva, Portador da cédula de identidade RG 13169980, inscrito CPF 990.156.331-34, residente a Rua B, Quadra 10, casa 32 Residencial Alice Novak, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTES:



FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social



SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer



DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:



MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35